



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00291/2021 da Vereadora Edir Sales (PSD)**

(Retirado pela autora, conforme o Requerimento 13-00593/2021)

"Institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade com a distribuição gratuita de absorventes descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo a todas às mulheres em situação de vulnerabilidade e baixa renda.

Art. 2º Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

I - Combater a pobreza menstrual e as suas consequências à saúde feminina, através da distribuição gratuita de absorventes descartáveis que possibilitem a higiene íntima e infecções.

II - Reduzir as possibilidades de infecções ginecológicas e outros problemas de saúde decorrentes da utilização de materiais inadequados para conter o fluxo menstrual.

Art. 3º O fornecimento dos insumos deverá ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município para as respectivas Unidades Básicas de Saúde em que a mulher resida, com cadastramento e distribuição mensal dos kits.

Art. 4º Os estoques dos insumos deverão ser atualizados periodicamente, bem como o Banco de Dados das Mulheres beneficiadas, com geração de relatório para controle e mensuração de dados, divulgados através do site da Secretária da Saúde.

Art. 5º A Secretaria da Saúde poderá firmar parceria com a Secretaria da Educação para distribuição de absorventes para meninas nas escolas da rede pública.

Parágrafo único. Fica instituído o Programa Menina Mulher, com a finalidade de distribuição de kits absorventes através da coordenação pedagógica da unidade escolar para todas as estudantes que já tenham iniciado o seu período menstrual.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2021, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).